



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 797, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS; ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI 695/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 59, da Lei Municipal n. 695/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59 (...)
(...)

§ 7º. A falta de pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias implicará na exclusão automática do parcelamento, resultando na imediata exigibilidade da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

§ 8º. Será admitido ao contribuinte somente um pedido de parcelamento dos débitos tributários, concedendo-se novo prazo, observado o limite definido no caput deste artigo.

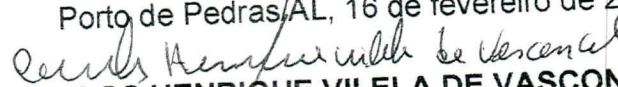
§ 9º. Fica vedado o parcelamento dos débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), oriundos de lançamento efetuado no exercício em curso, exceto quando existentes débitos de exercícios anteriores.

§ 10. É vedada a concessão de novo parcelamento enquanto não integralmente pago parcelamento anterior de mesma natureza.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 16 de fevereiro de 2023.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL